LEI N.º 2.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

"PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, USANDO CAPACETE, GORRO, MÁSCARA OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE E DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º *- Fica proibido, o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em repartições públicas e em instituições financeiras, neste município, usando capacete, gorro, máscara ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face e dificulte ou impeça a identificação do usuário.*

Artigo 2º *- Nos postos de combustíveis, e demais estabelecimentos de prestação de serviços, o usuário de capacete ou equipamento equivalente deve retirá-lo imediatamente após estacionar o veículo, para que o atendimento seja realizado.*

Parágrafo Único *- O descumprimento do artigo 1º e 2º implicará na desobrigação do atendimento, podendo ainda o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor.*

Artigo 3º *- Nos estabelecimentos privados, devem ser fixadas em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências previstas na lei, através de placas ou cartazes, de no mínimo 20 cm x 30 cm, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização. A placa deve ainda informar o número desta lei e a seguinte frase: "**É PROIBIDA A ENTRADA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER COBERTURA QUE OCULTE A FACE**".*

LEI N.º 2.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Artigo 4º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de agosto de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2010, de autoria do Vereador Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Bôas de Oliveira Leite, aprovado em sessão ordinária de 16/08/2010.